

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220054

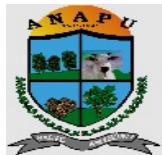
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sr^a. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.878.511/0001-27, estabelecida à AV NOSSA SENHORA APARECIDA Nº89, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON JUNIOR SOARES DE CARVALHO, residente na RUA SÃO GONÇALO Nº15, IMPERATRIZ, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 003.150.781-62, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963423	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	1.650,00	8,450	13.942,50
963920	FITA ISOLANTE 5MTS	UNIDADE	56,00	3,350	187,60
965026	FIO TORCIDO 2X1.5 De 2x1.5mm	METRO	550,00	3,350	1.842,50
965061	ARMAÇÃO LEVE DE 2 POLOS	UNIDADE	24,00	9,790	234,96
965104	CADEADO 35MM	UNIDADE	43,00	25,980	1.117,14
966631	TIJOLO DE 6 Furos	UNIDADE	7.799,00	1,090	8.500,91
968137	FECHADURA EXTERNA COLONIAL COM MAÇANETA	UNIDADE	84,00	79,150	6.648,60
968138	FECHADURA SOBRE POR PARA PORTAO	UNIDADE	38,00	74,900	2.846,20
968140	LONA ENCERADA 6 X 10 De 6 x 06mt	UNIDADE	32,00	425,000	13.600,00
968145	TIJOLO DE 8 Furos	UNIDADE	19.000,00	1,240	23.560,00
968230	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO GRANDE	UNIDADE	49,00	96,600	4.733,40
968231	TORNEIRA LAVATORIO PVC	UNIDADE	30,00	11,950	358,50
968232	TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM	UNIDADE	30,00	7,550	226,50
968234	VASO SANITÁRIO SIMPLES	UNIDADE	70,00	180,000	12.600,00
968257	ARAME RECOZIDO	QUILO	81,00	23,600	1.911,60
968263	VARA DE FERRO PARA ATERRAMENTO 2 METROS	UNIDADE	40,00	27,900	1.116,00
970596	BARRA ROSQUEADA 1/4	UNIDADE	69,00	5,100	351,90
970599	BARRA ROSQUEADA 5/16	UNIDADE	90,00	6,400	576,00
970641	ESPUDE PARA VASO	UNIDADE	44,00	4,550	200,20
970724	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	37,00	28,000	1.036,00
970729	TORNEIRA INOX	UNIDADE	40,00	53,500	2.140,00
970742	BOCAL PORCELANA E-27	UNIDADE	142,00	4,660	661,72
970743	BUCHA PARA ELETRODUTO 1.1/2	UNIDADE	26,00	5,200	135,20
970745	BUCHA PARA ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	26,00	2,170	56,42
970756	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2	UNIDADE	87,00	2,100	182,70
970760	CHAVE FENDA 1/4 X 4"	UNIDADE	26,00	8,650	224,90
970763	CHAVE FENDA 1,8" X 3. 1/8"	UNIDADE	23,00	6,990	160,77
970766	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"	UNIDADE	23,00	9,900	227,70
970774	CONECTOR PERFURANTE 10MM	UNIDADE	55,00	7,050	387,75
970775	CURVA 180° 3/4	UNIDADE	33,00	3,700	122,10
970780	CURVA 90° 1"	UNIDADE	27,00	5,500	148,50
970786	ELETRODUTO 1/2	UNIDADE	35,00	12,950	453,25
970789	S				
970789	ELETRODUTO 1"	UNIDADE	35,00	21,900	766,50
970793	FIO TORCIDO 2X4,0 De 2x4.0mm	METRO	750,00	7,150	5.362,50
970795	HASTE DE ATERRAMENTO 2.40 METROS	UNIDADE	22,00	21,900	481,80
970800	INTERRUPTOR SIMPLES PARA CANALETAS	UNIDADE	17,00	9,750	165,75
970804	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 36X36	UNIDADE	80,00	1,300	104,00
970812	ROLDANAS PLÁSTICAS PARA FIO 36X36	UNIDADE	180,00	0,990	178,20
970813	TAMPA SEGA 4X2	UNIDADE	38,00	5,470	207,86
970820	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 16MM	UNIDADE	22,00	8,780	193,16
970822	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 25MM	UNIDADE	22,00	12,980	285,56
970823	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 6MM	UNIDADE	22,00	4,800	105,60

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU

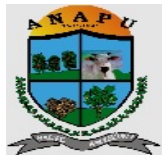


970825	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA PARA CANALETA	UNIDADE	40,00	12,800	512,00
970827	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS PARA CANALETAS	UNIDADE	40,00	20,800	832,00
970828	TOMADA SIMPLES 10A	UNIDADE	40,00	7,200	288,00
970831	REATOR PARA LÂMPADA FLORESCENTE 1X40	UNIDADE	40,00	32,850	1.314,00
970833	TELHA DE BARRO PLAN	UNIDADE	12.000,00	1,580	18.960,00
970838	LAVATÓRIO COM COLUNA	UNIDADE	49,00	189,900	9.305,10
970839	LAVATÓRIO SEM COLUNA	UNIDADE	49,00	105,500	5.169,50
971049	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM	UNIDADE	75,00	19,110	1.433,25
971131	FITA ISOLANTE 20 MTS	ROLO	60,00	7,850	471,00
983119	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6MM 2,44 X 1,10M	UNIDADE	200,00	60,000	12.000,00
983162	BUCHA 12MM.	UNIDADE	440,00	0,840	369,60
983183	SERRA COPO 30MM	UNIDADE	43,00	48,500	2.085,50
983325	REVESTIMENTO PASTILHA 10X10	METRO	350,00	22,800	7.980,00
987214	BARRA ROSQUEADA 3/4"	UNIDADE	30,00	39,610	1.188,30
987217	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA AUTOMÁTICA	UNIDADE	33,00	61,350	2.024,55
987222	BROCA PARA FERRO 06MM	UNIDADE	65,00	8,600	559,00
987223	BARRA PARA FERRO 08MM	UNIDADE	81,00	126,000	10.206,00
987380	CAIXA DE DESCARGA COM ENGATE	UNIDADE	46,00	40,500	1.863,00
987382	CAIXA PADRAO BIFÁSICA COMPL.	UNIDADE	34,00	308,990	10.505,66
987394	CANO ROSQUEADO 1"	UNIDADE	54,00	108,670	5.868,18
987397	CANO ROSQUEADO 1/2"	UNIDADE	62,00	45,410	2.815,42
987401	CANO ROSQUEADO 3/4"	UNIDADE	64,00	56,220	3.598,08
987423	CORDA SEDA 10MM	METRO	385,00	2,000	770,00
987433	CURVA 90 1.1/4"	UNIDADE	22,00	8,000	176,00
987442	ELETRODUTO 2"	UNIDADE	30,00	39,900	1.197,00
987447	EXTENSAO DE 10 MT COM 3 SAIDAS	UNIDADE	44,00	41,900	1.843,60
987451	FECHADURA SOBRE POR TIPO CAIXÃO	UNIDADE	43,00	14,900	640,70
987465	GALÃO VAZIO DE 20 LT	UNIDADE	53,00	37,800	2.003,40
987467	GALÃO VAZIO DE 50 LT	UNIDADE	40,00	76,000	3.040,00
987629	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 46W	UNIDADE	500,00	45,400	22.700,00
987633	LIXADEIRA ELÉTRICA 900W	UNIDADE	14,00	843,000	11.802,00
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2	UNIDADE	16,00	1,490	23,84
987653	PLAFON	UNIDADE	30,00	7,340	220,20
987656	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 10MM	UNIDADE	240,00	1,230	295,20
987657	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 12MM	UNIDADE	240,00	1,420	340,80
987680	RALO REDONDO P/ BANHEIRO	UNIDADE	30,00	8,990	269,70
990885	ABRACADEIRA DE NYLON 2,5MMX105MM	UNIDADE	530,00	0,180	95,40
990892	ABRACADEIRA DE NYLON 15MM	UNIDADE	530,00	2,750	1.457,50
990894	ABRACADEIRA DE NYLON 40MM	UNIDADE	530,00	2,890	1.531,70
990897	ALICATE BICO MEIA CANA LONDO C/ CORTE 6"	UNIDADE	40,00	44,680	1.787,20
990899	ALICATE DE PRESSÃO 10"(250MM) 137/10	UNIDADE	36,00	49,900	1.796,40
990907	BARRA ROSQUEADA 7/8	UNIDADE	28,00	56,310	1.576,68
990918	CAIXA DE DESCARGA S/ENGATE	UNIDADE	48,00	32,850	1.576,80
990919	CAL 10KG.	PACOTE	200,00	19,650	3.930,00
990924	CHAVE ALLEN 10MM	UNIDADE	24,00	12,980	311,52
990927	CIMENTO DE 50 KG CPII E 32	SACO	964,00	48,650	46.898,60
990933	CONDUITE DE PVC 1"	METRO	200,00	3,000	600,00
990938	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO	UNIDADE	32,00	14,200	454,40
990942	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 32 AMP	UNIDADE	27,00	43,500	1.174,50
990943	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 50 AMP	UNIDADE	29,00	51,800	1.502,20
990945	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 80 AMP	UNIDADE	34,00	90,850	3.088,90
990947	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 50 AMP	UNIDADE	29,00	61,000	1.769,00
990950	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 100 AMP	UNIDADE	34,00	143,950	4.894,30
990952	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 16 AMP	UNIDADE	29,00	12,990	441,66
990954	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 32AMP	UNIDADE	29,00	15,000	461,10
990965	ENGATE FLEXÍVEL 1/2"50CM	UNIDADE	33,00	7,990	263,67
990981	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10MT	UNIDADE	56,00	17,950	1.005,20
990987	LUVA ELETRODUTO 1/2"	UNIDADE	26,00	1,990	39,80
990988	LUVA ELETRODUTO 1	UNIDADE	26,00	4,990	129,74
990997	LUVAS LATEX PEQUENA	PAR	85,00	5,950	505,75
991012	MIGUELAO 2 FIOS 6MM	PACOTE	200,00	3,800	760,00
991019	PINO FEMEA 20A	UNIDADE	48,00	8,490	393,12
991020	PINO MACHO 20A	UNIDADE	48,00	7,640	366,72
991024	REAJUNTE DE 1 KG CORES DIVERSAS	PACOTE	65,00	5,940	386,10
991026	ROLDANA PARA POÇO 12"	UNIDADE	31,00	24,990	774,69
991028	SERROTE 22"	UNIDADE	31,00	39,200	1.215,20
991038	VARA DE FERRO C/12 MT 4.2"	UNIDADE	34,00	23,900	812,60
991039	VARA DE FERRO C/ 12MT 5.0"	UNIDADE	44,00	33,300	1.465,20
991040	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/4"	UNIDADE	81,00	44,250	3.584,25
991041	VARA DE FERRO C/ 12MT 5/16	UNIDADE	81,00	63,300	5.127,30
991042	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/8	UNIDADE	81,00	111,000	8.991,00
991043	VARA DE FERRO C/ 12MT 1/2	UNIDADE	76,00	150,000	11.400,00
991044	VARA DE FERRO C/ 12MT 3/4"	UNIDADE	42,00	359,500	15.099,00
991045	VARA DE FERRO C/ 12MT 7/8	UNIDADE	37,00	440,000	16.280,00
993907	ARGAMASSA 20KG	PACOTE	130,00	15,700	2.041,00
993974	LÂMPADA SUPER LED 40 W BULBO T	UNIDADE	850,00	58,350	49.597,50

VALOR GLOBAL R\$ 448.598,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 448.598,73 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

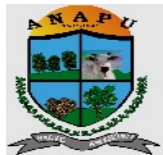
1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

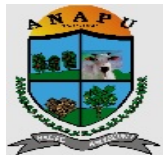
1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

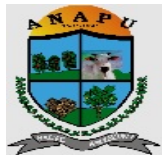
1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.103020037.2.052 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 113.377,15, Exercício 2022 Atividade 0501.103010200.2.046 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 163.478,47, Exercício 2022 Atividade 0501.103010200.2.044 Manutenção do Programa do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 79.143,69, Exercício 2022 Atividade 0501.103050220.2.058 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.347,83, Exercício 2022 Atividade 0502.101220037.2.060 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 53.251,59.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

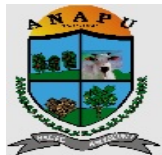
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

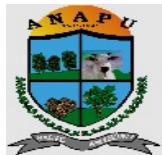
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

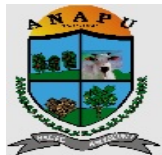
2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

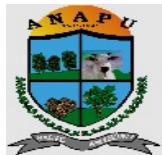
3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização da Sr. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 11.878.511/0001-27
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____